



**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.705/2019**  
**DE: 23/12/2019**

Altera a Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – ES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 75, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 104. ....

I - REVOGADO

.....

Art. 106. O servidor investido em cargo comissionado terá o direito de optar pelo recebimento do valor dos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo de provimento em comissão, ou pelo vencimento integral do valor deste, acrescido das vantagens de natureza permanente.

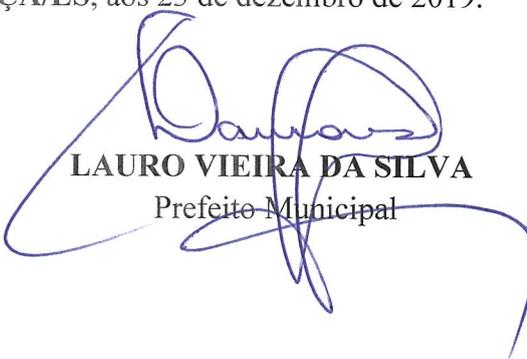
§ 1º A opção referida no caput deste artigo será formalizada por ato próprio da autoridade competente do órgão ou entidade no qual o servidor esteja vinculado, devidamente assinada e arquivada em ficha funcional.

§ 2º A contribuição previdenciária incidirá sobre os vencimentos do cargo efetivo.

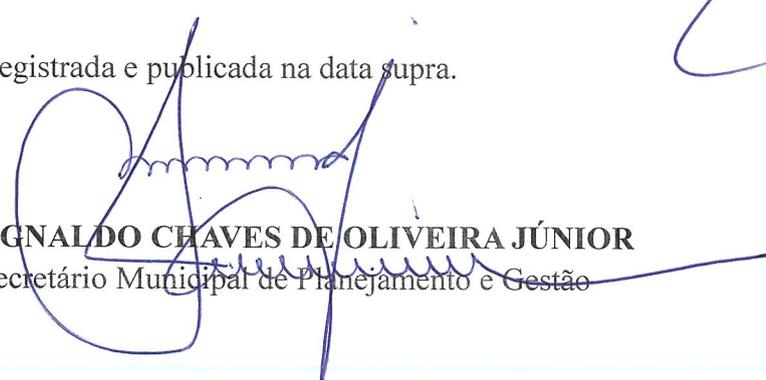
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA/ES**, aos 23 de dezembro de 2019.

  
**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

  
**AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão